



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 191 • São Paulo, quarta-feira, 10 de outubro de 2018

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Portaria do Diretor Presidente, de 8-10-2018

*Regulamenta e estabelece o fluxo digital para concessão de Benefícios pela SP-Prevcom*

Considerando a necessidade de estabelecer o fluxo digital para concessão de Benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios atualmente administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-Prevcom;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva da SP-Prevcom, conforme ata da 307ª reunião ordinária, realizada em 2 de outubro de 2018;

O Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-Prevcom, resolve:

**Artigo 1º** - Estabelecer o fluxo digital para os processos de concessão dos benefícios de aposentadoria e benefício por invalidez previstos nos regulamentos dos Planos Prevcom RP, Prevcom RG e Prevcom RG-UNIS.

**Artigo 2º** - Para a obtenção do benefício, o Participante efetuará o requerimento por meio de Menu disponível em sua área restrita, no site [www.spprevcom.com.br](http://www.spprevcom.com.br), e o processamento será realizado automaticamente, com a formalização do processo eletrônico, sem a necessidade de formalização de processo físico.

**Artigo 3º** - A ferramenta eletrônica para solicitação do benefício permitirá a simulação do cálculo do benefício em todas as formas de recebimento previstas nos regulamentos dos planos.

**Artigo 4º** - Os documentos necessários para a análise e concessão do benefício devem ser digitalizados e anexados ao requerimento na área restrita do participante.

**Artigo 5º** - Na sequência, o funcionário da área responsável procederá a análise dos documentos e a conferência dos cálculos utilizando-se de login e senha de acesso do sistema.

**Parágrafo único** - Se necessário, será emitido e-mail ao requerente para complementação ou observação referente a documentação exigida.

**Artigo 6º** - Realizados acertos e conferência, o fluxo do processo seguirá para a concessão do benefício e respectiva inclusão em folha de pagamento pela Gerência da área, por meio de assinatura digital.

**Artigo 7º** - Efetuado o processamento, fechamento e conferência da Folha de Pagamento pelo Setor de Benefícios, a autorização para o pagamento será dada pela Diretoria de Seguridade mediante assinatura digital.

**Artigo 8º** - Após a concessão, o sistema automaticamente enviará e-mail ao participante com informações relativas ao pagamento de seu benefício.

**Artigo 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria Prevcom 94/2018)